



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Especial de Magistério com
Proventos Integrais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02251/19

01. Processo: **TC- 14366/19.**
02. Origem: **PatosPrev – Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.**
03. Aposentando(a): **Maria do Socorro da Silva Batista.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **2693.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Ariano da Silva Medeiros – Superintendente do PatosPrev.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município em 31/05/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 35.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro da Silva Batista, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 09:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO